



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 15785/2024/MCOM

Brasília, na data assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Rogério Carvalho**  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Senado Federal - Bloco 2 – Pavimento Térreo  
CEP 70165-900 – Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 246/2024 (SF) - Requerimento (REQ) nº 13/2023.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício em epígrafe, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério cópia do Requerimento (REQ) nº 13/2023, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que requer "informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO TAPERA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Chorrochó, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2019".
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 650/2024/MCOM, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desta Pasta, que fornece informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado Requerimento de Informação.
3. Permaneço à disposição para os eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/05/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11513301** e o código CRC **DA4EE8D1**.

Anexos:

- Nota Informativa nº 650/2024/MCOM (SEI 11493727);
- Anexo a Nota Informativa nº 650: (SEI 11160228) e (SEI 11160235).



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

### **NOTA INFORMATIVA Nº 650/2024/MCOM**

Nº do Processo: **53115.024602/2023-26**.

Documento de Referência: **Ofício nº 246/2024 - SF (11480658)**.

Interessado: **Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) do Senado Federal**.

Assunto: **Solicitação de Informações referentes à Autorização Outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Tapera FM.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal (CCDD), por meio do Requerimento de Informação (REQ) nº 13, de 2023, encaminhado por meio do Ofício nº 246/2024 - SF (11480658), solicita:

[...] as seguintes informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO TAPERA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no **Município de Chorrochó, Estado da Bahia**, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2019:

- cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (**Lei da Ficha Limpa**);
- comprovação das alterações do estatuto social da entidade recomendadas pela Consultoria Jurídica do Ministério, por meio do Parecer nº 00535/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 17 de maio de 2017. [...] [grifou-se]

### **INFORMAÇÕES**

2. Em atenção à solicitação em comento, encaminha-se, anexo, o Requerimento de Outorga (11160228) devidamente assinado pelos dirigentes da entidade à época, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa).

3. Encaminha-se, ainda, em anexo, o Estatuto Social da entidade (11160235), alterado conforme recomendações da Consultoria Jurídica do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com o Parecer nº 00535/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 17 de maio de 2017.

4. Oportunamente, ressalta-se que, nos documentos em anexo (11160228) e (11160235), constam informações pessoais de pessoa natural, tais quais nome completo, CPF e número da carteira

**de identidade. Assim, reitera-se a necessidade de o Órgão de destino observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).**

5. Por fim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

## **CONCLUSÃO**

6. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, se de acordo, sugere-se o envio à **Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR**.

De acordo.

(assinado eletronicamente)

**TAWFIC AWWAD JÚNIOR**

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 26/04/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Assessora Técnica**, em 26/04/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cristina Silva de Sousa Lacerda, Técnica de Nível Superior**, em 26/04/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 26/04/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11493727** e o código CRC **2B47EB65**.

## **Minutas e Anexos**

Anexo Requerimento de Outorga (11160228);

Anexo 3º Alteração do Estatuto Social da Entidade (11160235).

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO  
TAPERA FM - CNPJ: nº 23.782.159/0001-00**

**3<sup>a</sup> - ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E  
CULTURAL DE RADIODIFUSÃO TAPERA FM**

**Capítulo I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

**Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO TAPERA FM,** doravante denominada TAPERA FM, é uma associação (Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos) de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, com sede a Avenida Principal, s/n, Fazenda Tapera. Parágrafo Único - A Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Tapera - FM, reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

**Art.2º- A Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Tapera FM, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:**

- a) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar;
  - b) Contribuir para o conhecimento e propagação dos elementos culturais das comunidades, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades;
  - c) Obter junto ao poder público, autorização para a execução de serviços de radiodifusão, de caráter local;
  - d) Executar serviços de radiodifusão de acordo com o disposto neste estatuto e, à luz da legislação pertinente, quando aplicável;
  - e) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de Comunicações locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, Social, econômico, científica cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse.
  - f) Promover cursos de capacitação profissional na área de radiodifusão, observando a legislação vigente;
  - g) Prestar assessoramento na área de comunicação radiodifusão a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;
  - h) Organizar em arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;
  - i) Promover continuidade o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.
- § 2º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;
- § 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

**Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.**



# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO TAPERA FM - CNPJ: nº 23.782.159/0001-00

**Art. 4º** - A receita da A Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Tapera FM, será utilizada, única e exclusivamente para execução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração dos seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer de seus associados ou dirigentes.

## Capítulo II DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** É assegurado o ingresso gratuito, como associado de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço de radiodifusão comunitária. Também é assegurado o ingresso gratuito, como associado de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço do serviço de radiodifusão comunitária

**Art. 6º** - A Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Tapera FM, será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - FUNDADORES: Os sócios Fundadores são os que participam da fundação da entidade, os quais têm direitos de votar e serem votados para quaisquer cargos da diretoria, desde que possuam capacidade para as obrigações sociais.

II - BENFEITORES: Os Sócios Benfeiteiros são os contribuintes voluntários. E os efetivos são as pessoas físicas maiores de dezoito anos que contribuem voluntariamente e aceitem as prescrições estatutárias e regimentais.

III - HONORÁRIO: Os Sócios Honorários são as pessoas físicas ou jurídicas que pertencendo ou não ao quadro social, façam serviços altamente relevantes à instituição, fazendo jus a seu diploma de HONRA AO MÉRITO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

**Art. 7º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votado para cargos diretivos.
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria;
- III - Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral.

**Art. 9º** - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

## Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10** - A Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Tapera FM, será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Comunitário.

**Art. 11** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO  
TAPERA FM – CNPJ: nº 23.782.159/0001-00**

**Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:**

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 27;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 28;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;

**Art. 13 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:**

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 14 - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por 1/3 (um terço) dos associados fundadores ou, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia especialmente convocada para este fim, ou com pelo menos 1/3 (um terço) das convocações seguintes.**

**Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.**

**Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.**

**Art. 16 - A Diretoria será constituída por um Diretor Geral, por um Diretor Administrativo, que substituirá o Diretor Geral no seu impedimento, por um Diretor Financeiro e por um Diretor de Projetos e Planejamentos.**

**§ 1º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.**

**§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados à mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.**

**Art. 17 - Compete à Diretoria:**

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;

**Art. 18 - Compete ao Diretor Geral:**

**I - representar a A Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Tapera FM, Judicial e extrajudicialmente;**

**II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;**

**III - presidir a Assembleia Geral;**

**IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;**

**V - delegar poderes a um ou mais procuradores;**

**VI - assinar com o diretor financeiro cheques e ordens de pagamento;**

**VII - assinar com o diretor administrativo, as atas da Diretoria, das Assembleias Geral ordinária e extraordinária;**

**VIII - autorizar as despesas necessárias à manutenção da Instituição;**

REGISTRO DE INOVAÇÃO  
INVENTOS E NOVAIS  
Inventor: Dr. Dirceu Cesarino  
Mário Onelde Gómez de Se Martínez  
Oficial: Designada



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO  
TAPERA FM - CNPJ: nº 23.782.159/0001-00**

**Art. 19 - Compete ao Diretor Administrativo:**

- I - substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VI - preparar, assinar e expedir a correspondência a cargo da secretaria em consonância com o diretor geral;
- VII - organizar, de acordo com o diretor financeiro, a escrituração geral do patrimônio da associação.

**Art. 20 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - receber junto com o Diretor Geral cheques, ordens de pagamento, balancetes ou balanços mensais, bem como receber doações, subvenções ou qualquer bem de valor oriundo dos poderes públicos ou empresas particulares.

**Art. 21 - Compete ao Diretor de Projetos e Planejamentos:**

- I - Elaborar projetos referentes às atividades da associação
- II - Fazer planejamentos das atividades, visando às necessidades dos associados e das pessoas com necessidades especiais.

**Art. 22 - O Conselho Comunitário**, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

**Parágrafo único** - O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

**Art. 23 - O Conselho Fiscal** será constituído por 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**§ 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

**§ 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO  
TAPERA FM - CNPJ: nº 23.782.159/0001-00**

---

**Capítulo IV  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 25.** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- II - Doações, legados e heranças;
- III - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV - Contribuição dos associados;
- V - Recebimento de direitos autorais etc.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na execução dos serviços de Radiodifusão Comunitária poderão ser admitido patrocínio sob a forma de apoio cultural.

**Capítulo V  
DO PATRIMÔNIO**

**Art. 26** - O patrimônio da A Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Tapera FM, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Capítulo VI  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 27** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Capítulo VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28** A Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Tapera FM, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidades de fins não econômicos congêneres, definida na Assembleia.

**Art. 29** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO  
TAPERA FM - CNPJ: nº 23.782.159/0001-00**

**Art. 30 - A A Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Tapera FM, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.**

**Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.**

**Art. 32 - A entidade tem legitimidade ativa "ad causam" para invocar a tutela jurisdicional, propondo ação civil pública nos interesses coletivos, sempre que as circunstâncias fáticas afetarem direta ou indiretamente suas finalidades estatutárias".**

**Art. 33 - O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 25 de junho de 2017, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.**

*Maria Rita do Nascimento S. Alves*  
Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
2872.AB024455-0  
Consulte o selo em [www.tjba.jus.br](http://www.tjba.jus.br)  
Tabelionato de Notas  
Notariais Judiciais  
Firma

TABELIONATO DE NOTAS  
COMARCA DE CHORROCHÓ-BA  
Reconheço, a (s) firma (s) de:

Chorrochó-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

TABELIONATO DE NOTAS

*Aliomar Brito Paraíso*  
ALIOMAR BRITO PARAÍSO  
Diretor Geral

TABELIONATO DE NOTAS  
COMARCA DE CHORROCHÓ-BA  
Reconheço, a (s) firma (s) de:  
Aliomar Brito Paraíso

Chorrochó-BA, 06 de Julho de 2017

TABELIONATO DE NOTAS

*Jaci Barbosa Melo*  
Jací Barbosa Melo OAB/BA 44765  
OAB/BA 44765

CARTÓRIO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia

Protocolado no Livro 13 Fls. 34 sob nº 3777

Registrado no Livro 3 Fls. 39 sob nº Av. 3-770

Chorrochó-BA 07/07/2017.

*Maria Oneide Gomes de Sá*  
Maria Oneide Gomes de Sá Martins  
Oficiala Designada

COMARCA DE CHORROCHÓ-BA  
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Fórum Dr. Olinete Lopes Galvão Filho  
Maria Oneide Gomes de Sá Martins  
Oficiala Designada



# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO TAPERA FM

## ANEXO 2

### REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO TAPERA FM	
Nome Fantasia: TAPERA FM	
CNPJ: 23.782.159/0001-00	
Endereço de Sede: FAZENDA TAPERA - AVENIDA PRINCIPAL   Nº: S/N	
Bairro: CENTRO	CEP: 48.660-000
Cidade: CHORROCHO	UF: BA
Endereço eletrônico (e-mail): radiotaperafm2015@hotmail.com	

Endereço: FAZENDA TAPERA - AVENIDA PRINCIPAL   Nº: S/N	
Bairro: CENTRO	CEP: 48.660-000
Cidade: CHORROCHO	UF: BA
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 08° (N/S) 44 ° 12 "
	Longitude: 39° W 02 ° 09 "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, A entidade acima qualificada requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 96/2015, publicado no D.O.U. de 22 / 12 / 2015, para outorga do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**.

E, neste momento, os dirigentes, abaixo qualificados, comprometem-se ao fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial da Lei nº 9.612/1998, da Portaria do Ministério das Comunicações que regulamente o Serviço e do edital que rege o processo seletivo.

Declaramos ainda que os dirigentes da entidade residem nos endereços abaixo, todos eles localizados na área da comunidade a ser atendida, e que os mesmos têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa, com base no art. 38, alínea "j" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo-assinados firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente: ALIOMAR BRITO PARAISO	
Cargo: DIRETOR GERAL	Tit. Eleitor:
	

# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO TAPERA FM

Nome do dirigente: IVERALDO IRINEU DOS SANTOS	
---	--

Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO	Tit. Eleitor: [REDACTED]
-------------------------------	--------------------------

Nome do dirigente: SILVANA DO NASCIMENTO	
--	--

Cargo: DIRETOR FINANCEIRO	Tit. Eleitor: [REDACTED]
---------------------------	--------------------------

Nome do dirigente: ROSA MARIA DAMASCENO	
---	--

Cargo: DIRETORA DE PROJETOS E PLANEJAMENTOS	Tit. Eleitor: [REDACTED]
---	--------------------------

Nome do dirigente: EVAM GONÇALVES DOS SANTOS	
--	--

Cargo: CONSELHO FISCAL	Tit. Eleitor: [REDACTED]
------------------------	--------------------------

Nome do dirigente: ROGERIO DA SILVA MOTA	
--	--

Cargo: CONSELHO FISCAL	Tit. Eleitor: [REDACTED]
------------------------	--------------------------

Nome do dirigente: GILSON JOSÉ DO NASCIMENTO	
--	--

Cargo: CONSELHO FISCAL	Tit. Eleitor: [REDACTED]
------------------------	--------------------------

Nome do dirigente: FERNANDA CAVALCANTE SOUZA	
--	--

Cargo: CONSELHO FISCAL	Tit. Eleitor: [REDACTED]
------------------------	--------------------------



## Ministério das Comunicações

### Formulário de Compartilhamento Externo de Dados Pessoais - MCOM

Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD 13.709, de 14 de agosto de 2018,

O tratamento de dados pessoais deve seguir os seguintes princípios:

- Finalidade;
- Adequação;
- Necessidade;
- Livre Acesso;
- Qualidade dos dados;
- Transparência;
- Segurança;
- Prevenção;
- Não discriminação;
- Responsabilidade e prestação de contas.

Este formulário visa registrar e garantir que o compartilhamento interno de dados pessoais no Ministério das Comunicações siga estes princípios.

#### Dados Solicitados

##### 1. Organização Solicitante.

Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal - CCDD.

##### 2. Nome completo e cargo do responsável pela solicitação.

Senador Carlos Eduardo Torres Gomes (PL/TO), Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD).

##### 3. E-mail do responsável pela solicitação.

sen.eduardogomes@senado.leg.br

##### 4. Nome e e-mail do responsável pelo preenchimento da solicitação

Bruna Cristina Silva de Sousa Lacerda - bruna.sousa@mcom.gov.br

##### 5. Descreva a demanda por informações.

- Cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa);

- Comprovação das alterações do estatuto social da entidade recomendadas pela Consultoria Jurídica do Ministério, por meio do Parecer nº 00535/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 17 de maio de 2017.

6. Especifique os dados pessoais solicitados

- (X ) Nome completo  
( ) Telefone pessoal  
(X ) CPF  
(X ) RG  
( ) Matrícula SIAPE  
( ) Data de nascimento  
( ) Outra:

7. Existe necessidade de dados de crianças e adolescentes?

O compartilhamento de dados de crianças e adolescentes requer consentimento de pais e/ou responsáveis.

- ( ) Sim  
(X ) Não

8. São necessários dados pessoais sensíveis?

Dados pessoais que podem levar à discriminação são considerados sensíveis

- (x ) Não são necessários dados pessoais sensíveis  
( ) Origem racial ou étnica  
( ) Convicção religiosa  
( ) Opinião política  
( ) Filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político  
( ) Dado referente à saúde ou à vida sexual  
( ) Dado genético ou biométrico  
( ) Fotografia (pode revelar religião ou raça)  
( ) Outra:

9. Detalhe quais são os dados pessoais sensíveis necessários ao tratamento para a finalidade solicitada.

**Princípios da LGPD**

10. Descreva a finalidade do tratamento de dados pessoais a ser realizada.

*Detalhar os propósitos legítimos, específicos e explícitos do tratamento dos dados pessoais.*

Dar subsídios para que o Congresso Nacional delibere acerca de outorga de rádio comunitária aprovada pelo Poder Executivo.

11. Descreva a adequação e a necessidade de dados para a finalidade descrita.

*Adequação: comentar a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.*

*Necessidade: detalhar se todos os dados tratados são estritamente necessários para a realização de suas finalidades. A abrangência dos dados deve ser pertinente, proporcional e não excessiva em relação às finalidades do tratamento de dados necessários para a realização de suas finalidades. A abrangência dos dados deve ser pertinente, proporcional e não excessiva em relação às finalidades do tratamento de dados.*

As informações solicitadas são adequadas ao cumprimento de sua finalidade, ao se considerar que foram requisitadas para analisar a solicitação de autorização de rádio comunitária.

12. Descreva as medidas técnicas e administrativas de segurança e prevenção para evitar a violação de direitos do titular e o vazamento de dados pessoais.

Segurança: Informar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Prevenção: Detalhar medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

- ( ) Tarjamento  
( ) Criptografia  
( ) Controle de acesso  
( ) Restrição de acesso por senha  
(X ) Outra:

#### Tratamento de Dados Pessoais

13. Selecione a base legal que permite o tratamento dos dados pessoais, conforme a LGPD:

Selecionar entre as hipóteses legais:

- ( ) Consentimento  
(x ) Obrigação legal ou regulatória  
( ) Execução de política pública, regulamento, contrato ou convênio  
( ) Realização de estudos por órgão de pesquisa  
( ) Execução de contrato a pedido do titular dos dados  
( ) Exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral  
( ) Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro  
( ) Tutela de saúde (exclusiva a profissionais de saúde ou autoridade sanitária)  
( ) Interesses legítimos do controlador ou de terceiro  
( ) Proteção do crédito  
( ) Dados tornados manifestamente públicos pelo titular  
( ) APENAS PARA DADOS SENSÍVEIS: garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos

14. Os dados serão compartilhados interna ou externamente ao Ministério das Comunicações?

- ( ) Sim  
(x ) Não

15. Listar as áreas / terceiros que terão acesso aos dados pessoais solicitados e a finalidade.

Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) do Senado Federal.

16. Existe previsão de eliminação dos dados pessoais após a duração do tratamento?

- ( ) Sim  
(x ) Não

17. Descreva a duração prevista para o tratamento dos dados (armazenamento e processamento) e as medidas de eliminação / descarte previstas.

18. Os dados pessoais serão utilizados para outras finalidades além desta especificada anteriormente?

- ( ) Sim  
(x ) Não  
)

19. Caso os dados sejam utilizados para outra finalidade, favor detalhar abaixo as demais finalidades, bem como adequação e necessidade de dados para esta atividade.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cristina Silva de Sousa Lacerda, Técnica de Nível Superior**, em 26/04/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11493724** e o código CRC **1AA1812A**.

---

Referência: Processo nº 53115.024602/2023-26

Documento nº 11493724